



LEI 1173/2023

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício mensal do Auxílio-alimentação, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos do Município de Minduri.

Art. 2º. Terão direito à percepção do Auxílio-alimentação todos os servidores ativos do Poder Executivo, incluindo os ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão, exercentes de funções públicas temporárias (contratados), conselheiros tutelares e Secretários Municipais.

§ 1º. O Auxílio-alimentação tem caráter pessoal e será concedido individualmente.

§ 2º. Não fazem jus ao benefício instituído pelo artigo 1º: o Prefeito, o Vice-prefeito, prestadores de serviço e estagiários.

Art. 3º. As importâncias concedidas a título de auxílio-alimentação deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e não poderão ser utilizadas para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação por período de 1 (um) mês.

Art. 4º. O servidor que se ausentar do trabalho sem motivo justificado por 01 (um) dia no mês ou mais, perderá o direito ao Auxílio-alimentação naquele mês.

Art. 5º. O Auxílio-alimentação terá valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único. Os valores do Auxílio-alimentação serão pagos na forma de créditos eletrônicos concedidos por meio de cartão magnético, fornecido por empresa administradora regularmente contratada pela Prefeitura Municipal observadas as normas relativas à licitação.

Art. 6º. O benefício de que trata esta lei, pelo seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens, não configurando rendimento tributável e nem integrando salário de contribuição previdenciária, além de não ser vinculativo, podendo o Poder Executivo suspender o pagamento em virtude de queda da arrecadação municipal, desde que fundamentado em parecer contábil que recomende tal medida.

Art. 7º. O servidor que possuir 2 (duas) matrículas no Município, ou acumular cargos ou funções públicas na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de uma única cota de Auxílio-alimentação.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 8º. Não terá direito à concessão do Auxílio-alimentação o servidor municipal nas seguintes situações:

I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade externa ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado ou afastado temporariamente do cargo ou função;

IV – que se ausentar do trabalho sem motivo justificado, nos termos do artigo 4º;

V – quando condenado a pena privativa de liberdade, a partir do afastamento da atividades;

VI – licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

VII – em gozo de licença-prêmio;

VIII – suspenso em decorrência de processo disciplinar.

§ 1º. O reestabelecimento da concessão do auxílio-alimentação dar-se-á quando do retorno às atividades do cargo ou função.

§ 2º. O servidor que estiver em compensação de horas e férias regulares, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Auxílio-alimentação integral.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Orçamento do exercício de 2023, incluindo novo elemento nas funcionais programáticas utilizadas nas áreas de pessoal destinadas ao pagamento do auxílio-alimentação (3.3.90.46.00), utilizando como fonte de recursos os saldos de superávit financeiro do exercício anterior, eventual excesso de arrecadação no exercício de 2023 ou anulação de dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 10. O valor do Auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente pela Administração Municipal, através de decreto, aplicando-se a atualização mediante índice oficial de inflação.

Art. 11. Naquilo que couber, poderá o Poder Executivo, por ato próprio, regulamentar a presente lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Minduri, 15 de agosto de 2023.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 15 / 08 / 2023

P. Carvalho

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br